ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE OPERAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Gustavo Martins Costa	Gerente de Manutenção	0995741303	gustavocosta@sie.sc.gov.br
Giorgio Henrique Pietroski Duarte	Diretor de Operação	0722768001	giorgioduarte@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A ponte localizada na SC-340, km 224+700, em Presidente Getúlio/SC, demanda intervenção de recuperação para restabelecer condições adequadas de segurança e durabilidade. A largura atual de 9,40 m também se mostra insuficiente para as necessidades atuais de tráfego e mobilidade, justificando o alargamento para 12,90 m, com implantação de passeios e ciclovia.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, daLei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação está contemplada no PCA 2026, sob o código 503040001, por se tratar de intervenção vinculada à conservação e adequação da infraestrutura rodoviária estadual.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação reunirá obra e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada, compreendendo o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e a execução das intervenções de recuperação estrutural e alargamento da OAE, conforme o Anteprojeto, o Termo de Referência e a Matriz de Riscos.

A qualificação técnica deverá demonstrar experiência compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, abrangendo projeto de OAE em concreto, execução/recuperação/restauração/alargamento de OAE e serviços de contenção em gabião, observados os quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência e no Edital. Deverá ser indicada equipe técnica compatível com as fases de projeto e obra, com responsável técnico habilitado e experiência pertinente.

Considera-se necessária a avaliação prévia do local em razão das condições de acesso à estrutura e às margens do curso d'água, das áreas de mobilização e canteiro, das restrições para equipamentos e da necessidade de manutenção do tráfego. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico de pleno conhecimento das condições do local e do objeto.

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando o escopo restrito, a intervenção pontual em uma única OAE e o porte reduzido da contratação. Será admitida a subcontratação de parcelas específicas e especializadas, nos limites e condições definidos no Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar a segurança do tráfego e do trabalho, o controle tecnológico e ambiental, o fornecimento dos recursos necessários e a entrega da documentação final, incluindo o as built. Também deverão ser atendidas as licenças, autorizações, levantamentos e projetos complementares necessários, inclusive os de natureza ambiental ou fundiária, quando aplicáveis e conforme a alocação de responsabilidades da contratação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas quantitativas constam do orçamento referencial e foram estabelecidas a partir dos elementos disponíveis no Anteprojeto e dos documentos técnicos que o subsidiam. No regime de contratação integrada, caberá à contratada desenvolver os Projetos Básico e Executivo e consolidar os quantitativos necessários à execução, observadas as responsabilidades e os riscos definidos nos documentos da contratação.

Não foram identificadas interdependências com outras contratações capazes de gerar economia de escala, por se tratar de intervenção pontual em uma única OAE.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e Descrição da Solução

A solução escolhida consiste na contratação integrada de empresa para o desenvolvimento dos estudos, levantamentos e projetos necessários e para a execução das obras de recuperação estrutural e alargamento da ponte localizada na SC-340, km 224+700, em Presidente Getúlio/SC.

A contratação abrangerá, entre outros elementos necessários à adequada definição da solução, a execução de sondagens SPT e rotativas, levantamentos topográficos, estudo hidrológico e a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, seguidos da execução das intervenções previstas.

A adoção da contratação integrada decorre da necessidade de permitir maior detalhamento, compatibilização e desenvolvimento das soluções de engenharia, concentrando em um único contratado a responsabilidade pelas etapas de investigação, projeto e execução, com vistas à melhor adequação das soluções às condições efetivamente verificadas no local e à plena funcionalidade do empreendimento.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com base no orçamento referencial, o valor estimado da contratação é de R$ 2.383.087,27. A planilha orçamentária e os documentos de suporte à estimativa integram o processo administrativo.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação integrada de empresa para o desenvolvimento dos estudos, levantamentos e projetos necessários e para a execução das obras de recuperação estrutural e alargamento da ponte localizada na SC-340, km 224+700, em Presidente Getúlio/SC.

A contratação abrangerá, entre outros elementos necessários à adequada definição da solução, a execução de sondagens SPT e rotativas, levantamentos topográficos, estudo hidrológico e a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, seguidos da execução das intervenções previstas.

A adoção da contratação integrada decorre da necessidade de permitir maior detalhamento, compatibilização e desenvolvimento das soluções de engenharia, concentrando em um único contratado a responsabilidade pelas etapas de investigação, projeto e execução, com vistas à melhor adequação das soluções às condições efetivamente verificadas no local e à plena funcionalidade do empreendimento.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se recomenda o parcelamento. O desenvolvimento dos projetos e a execução das intervenções são tecnicamente interdependentes e devem permanecer sob responsabilidade única, de forma a preservar a

compatibilização das soluções, o controle do cronograma, a segurança e o desempenho final da OAE.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução do processo licitatório e verificar a regularidade dos atos praticados, inclusive quanto à aprovação dos documentos técnicos da contratação, disponibilidade orçamentária, resultado do certame, adjudicação e homologação.
Deverá ser verificada a manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
A Administração deverá ainda conferir a compatibilidade da proposta vencedora com as condições do edital e do orçamento referencial, promover os registros e controles administrativos necessários à formalização da contratação, exigir a garantia contratual quando prevista, providenciar o correspondente empenho da despesa e verificar o atendimento das demais condições precedentes estabelecidas no edital e na minuta contratual.
Antes do início da execução, deverão ser formalmente designados o gestor e os fiscais do contrato, bem como seus substitutos, com registro da ciência de suas atribuições e organização dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização, comunicação e registro das ocorrências contratuais.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução junto ao curso d'água pode gerar carreamento de sedimentos, resíduos, ruído e interferências temporárias nas margens.

Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser adotados procedimentos de controle de erosão e contenção de sedimentos, proteção das margens e do curso d'água, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, controle dos efluentes e das áreas de armazenamento e abastecimento de equipamentos, medidas de prevenção e resposta a vazamentos, controle de poeira, ruído e vibração e recuperação das áreas afetadas ao término dos serviços. Eventuais intervenções na vegetação deverão ser limitadas ao estritamente necessário à execução da obra, com recomposição das áreas afetadas quando aplicável.

A execução deverá observar as licenças, autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis, cabendo à CONTRATADA implementar e registrar as medidas de controle ambiental relacionadas às atividades sob sua responsabilidade. Os Projetos Básico e Executivo deverão incorporar as soluções e elementos técnicos ambientais necessários à adequada execução do empreendimento.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pretende-se restabelecer as condições de segurança e durabilidade da ponte, adequar sua seção transversal às necessidades atuais de tráfego, pedestres e ciclistas, melhorar a funcionalidade da ligação rodoviária e executar a intervenção com integração entre projeto e obra, reduzindo interfaces e riscos de incompatibilidade.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Declaramos que a contratação é necessária e viável, considerando a missão institucional da SIE e sua obrigação legal de manutenção dos bens sob sua jurisdição e de garantir a segurança das estruturas, bem como o uso eficiente dos recursos públicos e a segurança do cidadão.